



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
Av. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarama@gmail.com

Excelentíssimo Senhor

Antonio José Morais Leite

Presidente da Câmara Municipal

PROPOSIÇÃO

REQUERIMENTO Nº 01/2021

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do Regimento Interno, O presente requerimento, a ser encaminhado ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, por meio do qual requeiro que ***sejam tomadas as devidas providências, com base na supremacia do interesse público, para a reabertura da estrada utilizada como Servidão Rural por muitos anos e dá acesso mais curto da sede do Município de Parnarama/MA aos Povoados Centro de Nazaré, Centro de Santa Rita, Santa Rita e Santa Clara, passando por dentro da Fazenda Santa Clara, fechada pelos proprietários.***

Justificativa:

A referida estrada utilizada como Servidão pela população dos Povoados *Centro de Nazaré, Centro de Santa Rita, Santa Rita e Santa Clara* se encontra atualmente fechada no trecho localizado dentro da área da Fazenda Santa Clara, contudo, trata-se de uma estrada antiga, utilizada há vários anos pela população por ser o trajeto mais curto até os citados povoados e a sede do Município de Parnarama. Há que se ressaltar que todo o trecho da estrada, dentro da área da fazenda, é margeado por cercas de arame em ambos os lados, fato que viabiliza a trafegabilidade sem prejuízo a particulares.

É notório o malefício trazido diante de tal atitude dos proprietários da Fazenda Santa Clara em fechar a Servidão, onde, além de infringir um direito adquirido pelos munícipes, que se utilizam desta servidão por muitos anos, também está restringindo os serviços públicos essenciais do Município, tais como: transporte escolar, agentes comunitários, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
Av. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarama@gmail.com

Assim, tal transtorno deve ser cessado o quanto antes, de maneira impedir que moradores dos Povoados acima mencionados, continuem a ser prejudicado por uma atitude inidônea, bem como por infringir o disposto no art. 1.383 do Código Civil.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parnarama-MA, 12 de março de 2021.

César Augusto Silva Barbosa
PROS
Vereador